

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2.394, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede do Sistema de Saúde do Município de Mangueirinha.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O paciente que aguarda por consultas, exames e cirurgias pela Rede de Saúde do Município de Mangueirinha, poderá consultar o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mangueirinha para conferir sua colocação em lista de espera para atendimento.

Art. 2º A divulgação deverá garantir a privacidade dos pacientes, e estar em consonância com todos os parâmetros postos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou outra que vier a substituir esta, devendo conter:
I—data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
II—aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos.

Art. 3º No ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, o paciente receberá um protocolo, independentemente de solicitação, no qual deverão constar todas as informações necessárias para conferência.

Art. 4º O Município de Mangueirinha tornará público o tempo de espera, bem como a quantidade de pacientes aguardando a realização de consultas, exames e intervenções cirúrgicas, nos estabelecimentos da rede de Saúde do Município de Mangueirinha.

§ 1º As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame ou intervenção cirúrgica e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos do Município.

§ 2º O quantitativo dos pacientes de que trata o caput deste artigo deve ser disponibilizado em seus respectivos canais digitais, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod429825